



FUNDAÇÃO

**Casa
Hermes**

REGULAMENTO INTERNO

Campos de Férias para crianças e jovens

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento fixa as regras gerais a observar nos Campos de Férias organizados pela Fundação Casa Hermes, que atua como entidade organizadora.

Artigo 2º

(Destinatários)

- 1.** Os ***Campos de Férias - Fundação Casa Hermes*** destinam-se a todas as crianças e jovens, doravante designados de Participantes, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, sendo a idade aferida na data de inscrição.
- 2.** Tendo em vista garantir um bom funcionamento das atividades e salvaguardar as melhores condições de segurança, os Participantes serão divididos em grupos, tendo em conta o escalão etário, caso a atividade assim o exija.
- 3.** Os candidatos serão admitidos por ordem sequencial de inscrição, tendo em consideração o número limite de vagas existentes.

Artigo 3º

(Inscrições)

- 1.** Os pais ou responsáveis legais dos candidatos, doravante designado por Responsáveis, devem fazer a inscrição dos Participantes, preferencialmente, através de meios digitais disponibilizados pela Fundação Casa Hermes.
- 3.** Os Responsáveis devem facultar documentação e informação relevante do Participante relativamente a cuidados especiais de saúde ou de alimentação a considerar, proceder à entrega de declaração e termo de responsabilidade devidamente assinados e apresentar o documento de identificação do Participante.
- 5.** A inscrição só ficará formalizada mediante o pagamento do valor total para o período pretendido e verificação dos dados apresentados.
- 4.** Para além do presente Regulamento Interno e do cronograma das atividades, a Fundação Casa Hermes disponibiliza toda a informação acerca da organização dos ***Campos de Férias***.
- 7.** A prestação de falsas informações no ato de inscrição poderá, em última análise, levar ao cancelamento de inscrição.

Artigo 4º

(Distribuição dos participantes inscritos)

- 1.** A distribuição dos Participantes inscritos pelas equipas/grupos educativos é da responsabilidade da equipa de coordenação pedagógica.
- 2.** Nos casos solicitados, serão desenvolvidos todos os esforços, sempre que possível para que Participantes com relação de proximidade existente (familiares ou amigos) possam ser incluídos na mesma turma.

Artigo 5º

(Cronograma de Atividades)

- 1.** O horário de funcionamento para receção e entrega dos Participantes é de segunda a sexta-feira, entre as 9h00m e as 18h15m, para os campos não residenciais.
- 2.** Relativamente aos campos residenciais, o funcionamento deverá reger-se de acordo com a legislação em vigor.
- 3.** Excecionalmente, poderão ocorrer alterações de horário e das atividades programadas, que serão antecipadamente comunicadas aos Participantes e respetivos Responsáveis.

Artigo 6º

(Deveres e Direitos da Entidade Organizadora)

- 1.** Constituem deveres da entidade organizadora, nomeadamente:
 - a)** Comunicar ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a data de abertura de cada campo de férias com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades.
 - b)** Estabelecer as normas a constar de Regulamento Interno de funcionamento e elaborar o Projeto Pedagógico e de Animação.
 - c)** Assegurar o acompanhamento permanente dos Participantes sendo obrigatória a presença de uma equipa técnica.
 - d)** Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior.
 - e)** Dar conhecimento das alterações a efetuar ao programa inicial da atividade, às entidades competentes, aos Participantes e aos Responsáveis.
 - f)** Disponibilizar um Livro de Reclamações.

2. Constituem direitos da entidade organizadora:

- a) Após prévia comunicação ao Responsável, impedir qualquer Participante de iniciar ou continuar a frequência das atividades sempre que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias;
- b) Fornecer indicações e instruções (através dos monitores e coordenadores) aos Participantes, que deverão ser cumpridas, a par com as disposições vertidas neste Regulamento Interno.

Artigo 7º

(Coordenação)

1. Cabe à Fundação Casa Hermes a organização e coordenação de todo o programa dos **Campos de Férias**;

2. Os coordenadores são acompanhados de monitores, e estão encarregues da elaboração do cronograma de atividades do programa de **Campos de Férias**.

3. O número de monitores por cada tipo de atividade e idade dos Participantes será de acordo com a legislação em vigor

Artigo 8º

(Proteção de Dados)

1. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito dos **Campos de Férias** será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

2. No ato de inscrição, e caso se justifique, poderão ser recolhidos dados sobre a saúde do Participante. O tratamento associado a esta categoria especial de dados merece uma proteção acrescida por parte da Fundação Casa Hermes, incluindo salvaguardas técnicas e organizativas específicas, designadamente a respetiva eliminação no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do programa dos **Campos de Férias**.

3. Durante a realização dos **Campos de Férias** poderão ser recolhidas imagens (fotografia e vídeo), que poderão ser publicadas no site da Fundação Casa Hermes e redes sociais, para fins de divulgação e promoção das atividades realizadas, caso o Responsável preste o seu consentimento expresso no ato de inscrição do Participante. Em todo o caso, será sempre privilegiada a captação de imagens de longe e de ângulos em que as crianças não possam ser facilmente identificadas.

Artigo 9.º

(Saídas e Visitas – Atividades no Exterior)

- 1.** O programa do **Campo de Férias** prevê deslocações, mediante a utilização de serviços de transporte ocasionais contratados pela organização, sem prejuízo do recurso a transportes públicos, sempre que se revele necessário e adequado.
- 2.** Ao Participante não é permitida qualquer saída dos espaços onde decorrem as atividades sem o acompanhamento de um Monitor ou Coordenador.

Artigo 10.º

(Refeições)

- 1.** O período de almoço ocorre entre as 12h30 e as 14h30.
- 2.** As refeições terão lugar no local de realização das atividades.

Artigo 11.º

(Pagamento)

- 1.** Em caso de desistência do Participante, mediante formalização do respetivo Responsável, haverá direito à restituição nos seguintes termos:
 - a) Os cancelamentos de inscrição efetuados nos primeiros 3 dias seguintes (inclusive), a contar da data da inscrição realizada, dão lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento, identificada na tabela de preços;
 - b) Decorridos os 4 dias após a inscrição, há lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento identificada na tabela de preços, desde que a desistência seja comunicada até 15 dias úteis antes do início da semana da atividade inscrita.
- 2.** Para as comunicações de desistência efetuadas após o prazo mencionado na alínea b) do nº anterior, ou perante a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso do montante de inscrição pago.
- 3.** A Fundação Casa Hermes reserva-se no direito de cancelar a realização da semana de atividades sempre que não se verificar o número mínimo de Participantes em cada uma das atividades, até ao 3º dia anterior à realização da iniciativa, devendo devolver na íntegra o valor pago por cada Participante ou possibilitando a troca de atividade.

4. A Fundação Casa Hermes reserva-se no direito de cancelar determinada atividade sempre que não estejam reunidas todas as condições para a sua realização.

Artigo 12º

(Deveres e Direitos dos Participantes)

1. Todos os Participantes devem cumprir as indicações que lhes sejam dadas pelos Coordenadores / Monitores do **Campo de Férias**, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Interno.

2. São Deveres dos Participantes:

- a) Respeitar as instruções dos Coordenadores e Monitores, agindo com urbanidade e respeito para com estes, para com os restantes Participantes e para com todos os intervenientes do **Campo de Férias**.
- b) Não transportar ou consumir bebidas alcoólicas, tabaco ou substâncias ilícitas.
- c) Não transportar ou consumir medicamentos, exceto nos casos em que o Participante se encontre a ser medicado, situações que devem ser previamente comunicadas pelos Responsáveis aos Coordenadores e/ou Monitores, com indicações expressas sobre a forma de ministrar os mesmos.
- d) Não transportar objetos que, pela sua perigosidade, coloquem em risco a integridade física dos Participantes e/ou equipa / parceiros.
- e) Não danificar os bens e equipamentos afetos à realização das atividades dos **Campos de Férias**, salvaguardando-se que no caso de dano dos bens ou equipamentos, por utilização desadequada, a responsabilidade será imputada aos Responsáveis do Participante causador do prejuízo.
- f) Respeitar os horários de funcionamento, cumprindo com pontualidade o início e o fim das atividades diárias.
- g) Ser beneficiários de um seguro de responsabilidade civil, cujo custo será suportado pelos Responsáveis.

3. Os Responsáveis subscrevem impresso próprio que regista a entrada e hora de saída do Participante, responsabilizando-se pelas saídas antecipadas, durante o período de duração do programa.

4. São Direitos dos Participantes:

- a) Aceder aos diversos serviços que o programa dos **Campos de Férias** proporciona, salvo por razões de força maior, devidamente justificadas pela organização.
- b) Ter acompanhamento nas atividades por técnicos devidamente habilitados.
- c) Usufruir de material necessário à prática das atividades previstas no programa.
- d) Ter acesso às refeições indicadas no programa da atividade.
- e) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais.

- f) Ver salvaguardada a sua segurança no **Campo de Férias** e respeitada a sua integridade física e moral.
- g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades.

5. O comportamento dos Participantes que traduza incumprimento dos deveres gerais aqui estabelecidos é passível da aplicação de uma medida pedagógica, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência, que vai desde a advertência, à suspensão temporária das atividades ou afastamento definitivo dos **Campos de Férias**.

- a) Advertência oral;
- b) Suspensão da frequência de atividade;
- c) Afastamento temporário das atividades;
- d) Afastamento definitivo.

6. Os Participantes deverão utilizar vestuário e acessórios desportivos adequados às atividades do programa.

7. Não é aconselhável que o Participante se faça acompanhar de objetos de valor (ex: telemóveis, relógios, fios, pulseiras, jogos de vídeo, consolas, outros...), salvaguardando-se que a entidade organizadora não se responsabiliza por perdas ou avarias, ou demais danos que possam acontecer.

8. É permitido aos Participantes o uso de telemóveis, sendo, contudo, expressamente proibida a sua utilização durante os horários em que estejam a decorrer as atividades programadas.

9. De acordo com o disposto no número anterior, o horário preferencial de contacto entre os Participantes e respetivos Responsáveis, será no período das refeições (almoço), entre as 12h30 e as 14h30.

10. Sem prejuízo do referido no número anterior, a organização disponibiliza contactos telefónicos aos Responsáveis dos Participantes, no sentido de que sejam prestadas informações sempre que seja necessário.

11. De forma a não perturbar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas, os Responsáveis devem evitar visitar os Participantes durante o período de duração do campo de férias, a não ser por motivos devidamente justificados.

Artigo 13º

(Direitos e deveres da equipa de coordenadores)

1. Constituem direitos dos coordenadores:

- a) O coordenador tem o direito de excluir da Equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento.
- b) Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário.

2. Constituem deveres dos coordenadores:

- a) Ser responsável pelo funcionamento do **Campos de Férias**, coordenar a parte técnica, pedagógica e administrativa. Tem como principal função elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos, para que isso aconteça, coordena a equipa de Animadores/Monitores.
- b) Deverá manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os Participantes). Fica com a responsabilidade de gerir as reuniões entre os Animadores/Monitores e de intervir junto dos Participantes garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir.
- c) Assegurar que o **Campo de Férias** cumpre com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.

Artigo 14º

(Direitos e deveres dos Animadores/ Monitores/Pessoal técnico)

1. Constituem direitos dos Animadores/Monitores/Pessoal técnico:

- a) Têm o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento aos Participantes.
- b) Reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com o Coordenador e com os Responsáveis, excluir qualquer Participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias.
- c) Têm o direito de recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento.

d) Podem convocar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas. Devem corresponder aos objetivos pedagógicos traçados e presentes em todas as atividades

2. Constituem deveres Animadores/Monitores/Pessoal técnico

a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem. É crucial um bom relacionamento com o Coordenador e com o restante pessoal que integre a equipa de trabalho.

b) Antes de tomar qualquer decisão que não esteja prevista no plano de atividades deverão informar o Coordenador, tendo em vista a sua aprovação e relatar o funcionamento das atividades do campo de férias.

c) Preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com o resto da equipa, na organização das atividades, sempre com o apoio e suporte do Coordenador e seguir as suas instruções.

d) Conhecer o grupo pelo qual são responsáveis, de forma a controlar em permanência a segurança dos participantes.

e) Estar atentos ao que os participantes dizem ou fazem, através de um acompanhamento próximo, mostrando que estão sempre disponíveis para ajudar a solucionar qualquer problema;

g) Conhecer a localização dos materiais de primeiros socorros e saber utilizá-los.

Artigo 15º

(Direitos e deveres dos Responsáveis)

1. Constituem direitos e deveres dos Responsáveis

a) Têm o direito ao Livro de Reclamações existente no **Camps de Férias**.

b) Os Responsáveis do jovem ou da criança que integre as atividades têm o direito ao seguinte documento:

- Plano de atividades;
- Regulamento interno;
- Identificação da entidade organizadora e respetivos contactos;
- Boletim de inscrição.

2. Constituem deveres dos Responsáveis

- a) Preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes.
- b) Garantir que os Participantes chegam dentro do horário e aos locais, previamente indicados pelos responsáveis dos campos de férias, onde as atividades se vão realizar.
- c) Facultar toda a documentação exigida pelo presente Regulamento.

Artigo 16º

(Omissos)

No que o presente regulamento for omissos aplica-se o disposto no Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável.